



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI 350/01

**ESTABELECE O PLANO
DE URBANISMO E
ZONEAMENTO
DO MUNICÍPIO DE
CARACARAI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Caracarái, impõe o uso do solo, das edificações existentes e das construções com as finalidades seguintes:

- a) Melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;
- b) Controlar a densidade da edificação e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargos da municipalidade, necessários vida e ao progresso do Município;
- c) Tornar possível a criação de locais próprios para cada atividade, evitando o conflito entre os setores econômico, social e institucional;
- d) Possibilitar o planejamento racional do tráfego, por vias públicas adequadas, com segurança para o público.
- e) Garantir o valor da propriedade imobiliária, evitando vizinhança de atividade e usos da propriedade incompatíveis entre si, de maneira a atrair novos investimentos para o Município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, o Município de Caracarái compõe-se de:

- I - Zona Urbana; e
- II - Zona Rural.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

§ 1º - A Zona Urbana do Município de Caracarái, definida no Mapa de Zoneamento Urbano, parte integrante desta Lei, será assim delimitada:

Limites e Confrontações

- O Perímetro Urbano do Município de Caracarái tem origem no marco M01C, que está cravado na margem direita do Rio Branco; deste segue confrontado com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $288^{\circ} 32' 11''$ e 866,236 m, respectivamente, até o marco M02C; deste segue confrontando com a área do Município de Caracarái, com azimute e distância de $282^{\circ} 32' 01''$ e 5549,568 m, respectivamente, até o marco M03C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $180^{\circ} 29' 35''$ e 21755, 233m, respectivamente, até o marco M14C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $127^{\circ} 34,09''$ e 806,991 m, respectivamente até o marco M15C, deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $117^{\circ} 26,09''$ e 5113,297 m, respectivamente até o marco M07C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $12^{\circ} 10' 47''$ e 7176,841 m, respectivamente, até o marco M08C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $312^{\circ} 23' 07''$ e 4260,294 m, respectivamente, até o marco M09C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $17^{\circ} 25' 20''$ e 3274,115 m, respectivamente, até o marco M10C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $46^{\circ} 42' 22''$ e 4531,233 m, respectivamente, até o marco M11C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $75^{\circ} 10' 29''$ e 4816,419 m, respectivamente, até o marco M12C; deste segue confrontando com a área rural do Município de Caracarái, com azimute e distância de $339^{\circ} 19' 24''$ e 1321,602 m, respectivamente, até o marco M01C, ponto de início desta descrição. O imóvel descrito acima perfaz uma área de 16672,18 hectares ou 166721800 m². Os azimutes e distâncias acima descritos são referidas as coordenadas planas sistema UTM do elipsóide SAD-69.

A



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

§ 2º - A Zona Rural, está compreendida aos limites do Município, ou seja toda terra fora da Zona Urbana, ficando a critério do INCRA.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º - Os dispositivos desta Lei aplicam-se no sentido escrito, excluídas as analogias e interpretações extensivas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá expedir Decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, enquanto não for aprovada normas para ocupação e uso do solo urbano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Caracarái –RR, em 07 de maio de 2001.


Antônio da Costa Reis
Prefeito Municipal